

## PROJETO DE LEI Nº 070 DE 02 DE OUTUBRO DE 2014

Institui turno único no serviço municipal e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído turno único contínuo de seis (6) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 06h00 horas e 13h00 horas, de segunda a sexta-feira.

**Art. 2º** O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir de quinze de outubro de dois mil e quatorze, pelo prazo de três meses.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, prorrogar o turno único até o máximo de sessenta dias.

**Art. 3º** O turno único não se aplica às atividades de educação e ensino, durante os dias letivos de aula, mantendo seu funcionamento nos moldes atuais.

**Art. 4º** Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

**Parágrafo único.** A jornada de trabalho dos servidores definida em lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

**Art. 5º** Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, fazendo jus nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

**Art. 6º** A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no art. 3º.

**Art. 7°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no art. 2°.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA,** aos 02 dias do mês de outubro de 2014.

**LUIZ PAULO FONTANA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**FLAVIO SCORSATTO**  
Secretário Municipal de Administração

## **JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 070/2014**

Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as),

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos a Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente projeto de lei que institui turno único no serviço municipal e dá outras providências.

Com a aprovação do projeto de lei a administração municipal irá ter redução de despesas em todas as secretarias, sendo fundamental para o fechamento do ano. Sabe-se também que durante esse período ocorre um número elevado de pessoas que acabam gozando de férias ocorrendo uma baixa considerada no atendimento nas repartições públicas.

Ante o exposto, estamos à disposição para qualquer esclarecimento sobre a matéria de relevante importância.

**LUIZ PAULO FONTANA**  
Prefeito Municipal